

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS**

(Processo Administrativo nº 010.000052492024-50)

CONTRATO ADMINISTRATIVO SCEIC Nº **20/2024**,  
CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO,  
POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA DA CULTURA,  
ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS E A EMPRESA  
SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, com sede no(a) Rua Mauá, 51, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.531.051/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor **CHEFE DE GABINETE DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES**, nomeado(a) pelo Decreto de 10-01-2023, publicado(a) no DOE de 11 de janeiro de 2023, inscrito(a) no CPF sob o nº 340.858.768-05, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) empresa **SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.088.208/0001-65, sediado(a) na Avenida Dra. Ruth Cardoso nº 7221 – Pinheiros/SP, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por **ANTONIO PAULO CORRÊA E CONDE**, inscrito(a) no CPF sob o nº 273.347.268-20 e **HENRIQUE FREIRE DE MORAES** inscrito(a) no CPF sob o nº 286.774.878-08, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 010.000052492024-50 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90008/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de passagens a cancelas eletrônicas de pedágio, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                           | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL PARA 30 MESES |
|------|-----------------------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|--------------------|---------------------------|
| 1    | Administração/<br>Operação -<br>Pedágio | 18368  | UN                | 5                | R\$ 21,90      | R\$ 109,50         | R\$ 3.285,00              |

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação, que componham a documentação da presente contratação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados do início da execução dos serviços mediante a instalação dos equipamentos, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para o período de 30 (trinta) meses.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contados do início da execução dos serviços.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP – M (FGV) ou do IPC-A (IBGE), o que for maior, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **8.1. São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão

da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.16. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.19. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos dispositivos eletrônicos de cobrança de pedágio- TAG - em 02 dias úteis a partir da notificação da CONTRATANTE. A manutenção deverá ser realizada no(s) seguinte(s) local(is): Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP;

9.1.20.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição no prazo estabelecido no item 9.1.21.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da

instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.1. O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.

10.1.2. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.3. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a Portaria SCEIC nº 52/2024.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 120101

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 13.392.1223.5717.0000

IV. Elemento de Despesa: 33903999

V. Plano Interno: 0100

VI. Nota de Empenho: 2024NE00547

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

# Termo de Referência 22/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                                 | Editado por               | Atualizado em            |
|--------------------|------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 22/2024            | 990165-ESP-DEP DE ADMINISTRACAO CULTURA ECO.CRIATIVA | ROBERTO EIITIRO YAMAGUCHI | 04/09/2024 16:47 (v 7.0) |
| Status             |                                                      |                           |                          |
| CONCLUIDO          |                                                      |                           |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 010.00005249 /2024-50   |

## 1. Condições gerais da contratação

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS**

Processo Administrativo nº 010.00005249/2024-50

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para permissão de passagem direta nas cancelas das concessionárias que administram os pedágios e estacionamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                      | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| 1    | Administração / Operação – Pedágio | 18368  | Unidade           | 5          | R\$ 286,20     | R\$ 3.577,50 |
|      |                                    |        |                   |            |                |              |

|              |  |  |  |  |  |                     |
|--------------|--|--|--|--|--|---------------------|
| <b>Total</b> |  |  |  |  |  | <b>R\$ 3.577,50</b> |
|--------------|--|--|--|--|--|---------------------|

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto a ser contrato é **somente** para a liberação das cancelas de pedágios.

1.1.4. O serviços como estacionamento e abastecimento não fazem parte dessa contratação e devem ser desabilitados.

1.1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as atividades devem atender as demandas de transportes, traslado, viagens das diversas, Secretaria, Departamentos, Autarquias e eventos do Estado de São Paulo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

1.2.3. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a. 1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. 2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. 3. Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. 4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. 5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação

1.2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

1.2.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

1.2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.2.8. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, à vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

1.2.9. Ocorrendo à resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **Subcontratação**

4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no item 7 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, devendo a empresa contratada:

4.1.1. Disponibilizar TAGs/TIVs que permitam o tráfego de veículos por qualquer rodovia ou estrada pedagiada dentro do estado de São Paulo utilizando-se das cabines e cancelas de cobrança automática operados pela empresa contratada;

4.1.2. O serviço será prestado sem qualquer taxa adicional, quer seja de adesão ou instalação.

4.1.3. Qualquer substituição das TAGs deve ser isenta de ônus para a Contratante e sua manutenção deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.1.4. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pelas melhores práticas e das normas e legislação, para atender as solicitações da Secretaria da Cultura, Economia e Indústrias Criativas, nos seguintes termos:

4.1.5. A contratada deverá integrar em seu sistema, as isenções de pagamento de pedágio concedidas a Secretaria da Cultura, Economia e Indústrias Criativas pela ARTESP, CCR Rio SP, Arteris e ANTT, de forma que não haja cobrança de tarifa mesmo quando utilizada a cancela de passagem expressa nessas rodovias.

4.1.6. A contratada deverá ser autorizada pela ARTESP e constar no endereço eletrônico desta Agência e, considerando ser “Operadora de Serviços de Pagamento Automático de Pedágio”.

4.1.7. A Contratada deverá manter site com acesso on-line visando à consulta de extrato de pagamentos, relatórios de utilização, substituição de equipamentos de identificação dos veículos, alteração de senha de acesso e de forma de pagamento.

4.1.8. Encaminhar mensalmente a nota fiscal e boleto referente ao serviço utilizado no mês anterior, discriminando, por veículo, todas as passagens realizadas e estacionamentos utilizados, indicando locais, valores, datas e horários relativos a cada cobrança OU disponibilizá-las através de link de acesso dentro de ferramenta de gerenciamento informatizada, a ser disponibilizada ao Fiscal e Gestor da CONTRATANTE.

4.2. Os serviços contínuos são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Assim, o objeto a ser contratado trata-se de serviço contínuo, visto que uma vez interrompida sua execução prejudicará a atividades finalísticas do Município. Assim, por ser considerado serviço contínuo, o prazo previsto para a presente contratação é de 30 (trinta) meses e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite máximo decenal, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Os serviços a serem prestados não apresentam complexidade suficiente que justifique a necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. 5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência

### **Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Vistoria**

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato para entrega do objeto, mas a execução irá ter início após os trâmites juntos as concessionárias, relativo a isenção de cobrança de pedágios estarem concluídos.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados a partir da finalização da instalação e liberação do isenção dos pedágios. Tratando-se de veículos da frota não há local fixo, o serviço será acionado no momentoda passagem nas cancelas, visto que o dispositivo estará no veículos.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O dispositivo terá de estar acionado 24 horas para atender a demanda de transporte.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os adesivos (TAGs) nas quantidades e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Uso de veículos oficiais da frota para transporte dos servidores da Secretaria.

**Especificação da garantia**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter, remotamente, preposto da empresa para execução do objeto durante o período contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

#### **Do recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5.(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.8.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.13. 1.1.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)..

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA.

7.24.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será de prestação de serviços contínuos sem mão de obra.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 1.431,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.431,00 (mil, quatrocentos e trinta e um reais) por ano.

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 120101

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ROBERTO EIITIRO YAMAGUCHI**

Diretor I

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD25\_2024 Tags de pedagio.pdf (52.95 KB)
- Anexo II - MR3\_2024 Tags de pedagio.pdf (42.9 KB)
- Anexo III - ETP15\_2024 TAG Ajustado.pdf (6.0 MB)

## **Anexo I - DFD25\_2024 Tags de pedagio.pdf**

Número do Documento de Formalização da Demanda: 25/2024

1. Informações Básicas

|                               |                                  |        |                           |
|-------------------------------|----------------------------------|--------|---------------------------|
| Área requisitante             | Data da conclusão da contratação | UASG   | Editado por               |
| DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | 31/10/2024 00:00                 | 990165 | ROBERTO EIITIRO YAMAGUCHI |

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de liberação de cancelas de pedágios mediante identificação por etiquetas eletrônicas (TIVs/TAGs) abrangendo todo o Estado de São Paulo.

2. Justificativa de necessidade

JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE

A contratação em questão se faz necessária para racionalizar os serviços dos servidores dos departamentos e unidades envolvidos, tornará mais célere o deslocamento dos veículos em serviço, possibilitando assim o atendimento mais rápido das demanda

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de passagem expressos de veículos em cancela automática nas praças de pedágios mediante utilização/fornecimento de Transponder de Identificação Veicular (TIVs/TAGs), para atender as necessidades da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Os adesivos eletrônicos serão instalados apenas nos veículos das principais autoridades da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A estimativa do valor do contrato está prevista no item 3, " MATERIAIS/SERVIÇOS" no valor mensal de R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) anual por veículo e de R\$ 1.431,00 (mil, quatrocentos e trinta e um reais) anual da frota de veículos com condutor.

Solicitação de contratação de empresa especializada a prestação de serviços continuados de passagem expressos de veículos em cancela automática nas praças de pedágios. segue a descrição:

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                      | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANO (R\$) |
|-------|------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-----------------------|
| 1     | Administração / Operação - Pedágio | 18368  | Unidade           | 5          | R\$ 286,20     | R\$ 1.431,00          |
| Total |                                    |        |                   |            |                | R\$ 1.431,00          |

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa da quantidade de serviços e os valores orçados para a operação de passagem de cancela de pedágios é para atender aos veículos executivos da Secretaria.

Atualmente os veículos executivos, que pertencem aos grupos "A", "B", "S1" e "S2" , são de 5 (cinco) unidades. Sendo importante ressaltar que a quantidade pode aumentar ou diminuir conforme necessidade demandada.

Na tabela abaixo, constam as informações da demanda atual, oi seja, do quantitativo de veículos pertencentes à frota oficial da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, para liberação automática das cancelas de pedágios.

| ITEM | VEÍCULO | MARCA      | TIPO  | PLACA   | ANO  |
|------|---------|------------|-------|---------|------|
| 1    | COROLLA | TOYOTA     | SEDAN | CVI1I89 | 2022 |
| 2    | VIRTUS  | VOLKSWAGEN | SEDAN | DOM8D61 | 2022 |

|   |             |            |          |         |      |
|---|-------------|------------|----------|---------|------|
| 3 | VIRTUS      | VOLKSWAGEN | SEDAN    | FRM1H66 | 2022 |
| 4 | ONIX - PLUS | CHEVROLET  | SEDAN    | GHI9G43 | 2023 |
| 5 | SPIN        | CHEVROLET  | MINI VAN | EZR3A72 | 2023 |

VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

| Nº do item | Grupo                                                       | Descrição                          | Qtd  | Val. unit. (R\$) | Val. total (R\$) |
|------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------|------|------------------|------------------|
| 1          | SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA,EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO | ADMINISTRAÇÃO / OPERAÇÃO - PEDÁGIO | 5,00 | 286,20           | 1.431,00         |
|            | DE INVESTIMENTO,SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES            |                                    |      |                  |                  |

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

ROBERTO EIITIRO YAMAGUCHI

Diretor I

5. Acompanhamento

| Id Acompanhamento                                  | Responsável               | Data             |
|----------------------------------------------------|---------------------------|------------------|
| 1 Demanda requisitada pelo Gabinete da Secretaria. | ROBERTO EIITIRO YAMAGUCHI | 02/08/2024 09:58 |

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

## **Anexo II - MR3\_2024 Tags de pedagio.pdf**

# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

|                                                                                                                                  |                           |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------|
| Número da Matriz de Alocação de Riscos                                                                                           | Responsável pela Edição   | Data de Criação  |
| 3/2024                                                                                                                           | ROBERTO EIITIRO YAMAGUCHI | 02/08/2024 14:51 |
| Objeto da Matriz de Riscos                                                                                                       |                           |                  |
| Mitigar qualquer ocorrência que possa interferir no processo de licitação como um todo e avaliar o grau de risco na contratação. |                           |                  |

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

| Número                | Risco                                         | Causa do Risco                                                                                                  | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P)                 | Nº Item |
|-----------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|----------------------------------------|---------|
| R-01                  | Apresentação das Tags - Integridade do objeto | Objeto recebido estarem em descordo com o termo de referência.                                                  | Planejamento | Administração | Baixo                                  |         |
|                       | Impactos                                      |                                                                                                                 |              |               |                                        |         |
|                       | 1                                             | O acionamento da cancela não funcionar automaticamente.                                                         |              |               |                                        |         |
|                       | Ações Preventivas                             |                                                                                                                 |              |               |                                        |         |
|                       | P-01                                          | Verificar com e empresa o envio da notas fiscais, de aparelhos novos, ou laudo pericial de manutenção das TAGs. |              |               | Responsável: ROBERTO EIITIRO YAMAGUCHI |         |
| Ações de Contingência |                                               |                                                                                                                 |              |               |                                        |         |
| C-01                  | Responsável: ROBERTO EIITIRO YAMAGUCHI        |                                                                                                                 |              |               |                                        |         |
| Número                | Risco                                         | Causa do Risco                                                                                                  | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P)                 | Nº Item |
| R-02                  | Qualificação da Empresa                       | da Empresa que não atenda a descrição da necessidade                                                            | Planejamento | Administração | Baixo                                  |         |
|                       | Impactos                                      |                                                                                                                 |              |               |                                        |         |
|                       | 1                                             | Requisito fora da descrição do objeto                                                                           |              |               |                                        |         |
|                       | Ações Preventivas                             |                                                                                                                 |              |               |                                        |         |
|                       | P-01                                          | Verificar se os objetos atendem a descrição da necessidade.                                                     |              |               | Responsável: ROBERTO EIITIRO YAMAGUCHI |         |
| Ações de Contingência |                                               |                                                                                                                 |              |               |                                        |         |

## 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

## 5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

ROBERTO EIITIRO YAMAGUCHI  
Diretor I

**Anexo III - ETP15\_2024 TAG Ajustado.pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 15/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 010.00005249/2024-50

## 2. Introdução

A Secretaria da Cultura, Economia e Indústrias Criativas utiliza de veículos, com ou sem condutor, para a mobilidade dos servidores. Dependendo dos trabalhos ou serviços a serem realizadas as viagens podem ser municipal ou intermunicipal.

O presente documento caracteriza o início da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de liberação de cancelas de pedágios mediante identificação por etiquetas eletrônicas (TIVs/TAGs) que atenderá à demanda abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas e aos princípios que regem a Administração Pública (Lei nº 14.133/2021).

## 3. Descrição da necessidade

O presente documento visa planejar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de passagem expressos de veículos em cancela automática nas praças de pedágios mediante utilização/fornecimento de Transponder de Identificação Veicular (TIVs/TAGs), para atender as necessidades da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Os "Transponder de Identificação Veicular" somente serão instalados nos veículos oficiais com condutor das principais autoridades da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, dos grupos "A" ,"B", "S1" e "S2" .

A instalação desses dispositivos além de racionalizar os serviços das autoridades , tornará mais célere o deslocamento dos veículos em serviço, possibilitando assim o atendimento mais rápido das demandas desta Secretaria.

## 4. Área requisitante

| Área Requisitante                                     | Responsável               |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|
| DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE TRANSPORTES | Roberto Eiitiro Yamaguchi |

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, devendo a empresa contratada:

**1.1.** Disponibilizar TAGs/TIVs que permitam o tráfego de veículos por qualquer rodovia ou estrada pedagiada dentro do estado de São Paulo utilizando-se das cabines e cancelas de cobrança automática operados pela empresa contratada;

**1.2.** O serviço será prestado sem qualquer taxa adicional, quer seja de adesão ou instalação.

**1.3.** Qualquer substituição das TAGs deve ser isenta de ônus para a Contratante e sua manutenção deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**1.4.** Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pelas melhores práticas e das normas e legislação, para atender as solicitações da Secretaria da Cultura, Economia e Indústrias Criativas, nos seguintes termos:

**1.5.** A contratada deverá integrar em seu sistema, as isenções de pagamento de pedágio concedidas a Secretaria da Cultura, Economia e Indústrias Criativas pela ARTESP, CCR Rio SP, Arteris e ANTT, de forma que não haja cobrança de tarifa mesmo quando utilizada a cancela de passagem expressa nessas rodovias.

**1.6.** A contratada deverá ser autorizada pela ARTESP e constar no endereço eletrônico desta Agência e, considerando ser “Operadora de Serviços de Pagamento Automático de Pedágio”.

**1.7.** A Contratada deverá manter site com acesso on-line visando à consulta de extrato de pagamentos, relatórios de utilização, substituição de equipamentos de identificação dos veículos, alteração de senha de acesso e de forma de pagamento.

**1.8.** Encaminhar mensalmente a nota fiscal e boleto referente ao serviço utilizado no mês anterior, discriminando, por veículo, todas as passagens realizadas e estacionamentos utilizados, indicando locais, valores, datas e horários relativos a cada cobrança OU disponibilizá-las através de link de acesso dentro de ferramenta de gerenciamento informatizada, a ser disponibilizada ao Fiscal e Gestor da CONTRATANTE.

2. Os serviços contínuos são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Assim, o objeto a ser contratado trata-se de serviço contínuo, visto que uma vez interrompida sua execução prejudicará a atividades finalísticas do Município. Assim, por ser considerado serviço contínuo, o prazo previsto para a presente contratação é de 30 (trinta) meses e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite máximo decenal, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Os serviços a serem prestados não apresentam complexidade suficiente que justifique a necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

## 6. Levantamento de Mercado

Diante da necessidade e no intuito de prosseguir com a eficiência dos trabalhos e avaliando a possibilidade de realizar a contratação dos serviços de liberação de cancelas de pedágios, além de entender que haverá economia e vantajosidade para esta Administração no controle da demanda por meio da gestão do contrato e na segurança dos usuários dos veículos em deslocamento para atendimento das demandas das diversos municípios.

Verificou-se, através de levantamento de mercado, a existência de empresas que prestam e fornecem esse tipo de serviço e material na Cidade de São Paulo e orientado pela ARTESP para as empresas que dão suporte a esse tipo de serviço.

- SEMPARAR
- CONECTCAR
- MOVE MAIS
- GREENPASS
- VELOE

## 7. Descrição da solução como um todo

Os adesivos eletrônicos, mais comumente denominados TAGs são amplamente utilizados para realizações de cobrança automática tanto em pedágios, estacionamentos e liberação de cancelas. A tag de pedágio é o dispositivo adesivo colado no interior no para-brisa dos veículos que possibilita um tipo de “comunicação” via radiofrequência entre veículo e pedágio, permitindo que o automóvel seja identificado e o pagamento seja feito à distância no caso da Secretaria é para liberar o acesso dos veículos da Secretária pelas cancelas automáticas.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa são de 5 (três) TAGS (adesivos eletrônicos) para atender aos Servidores da Secretaria, que são representados pelo grupo "A" ( 1 - veículo), grupo "B" ( 2 - Veículos ), Grupos "S1" (1Veículo) e Grupo "S2" (1veículo) conforme Decreto 67.954-15/09/2023.

| ITEM | VEÍCULO     | MARCA      | GRUPO      | TIPO  | PLACA   | ANO  |
|------|-------------|------------|------------|-------|---------|------|
| 1    | COROLLA     | TOYOTA     | GRUPO "A"  | SEDAN | CVI189  | 2022 |
| 2    | VIRTUS      | VOLKSWAGEN | GRUPO "B"  | SEDAN | FRM1H66 | 2022 |
| 3    | VIRTUS      | VOLKSWAGEN | GRUPO "B"  | SEDAN | DOM8D61 | 2022 |
| 4    | ONIX - PLUS | CHEVROLET  | GRUPO "S1" | SEDAN | GHI9G43 | 2023 |
| 5    | SPIN        | CHEVROLET  | GRUPO "S2" | SEDAN | EZR3A72 | 2023 |

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.431,00

O valor estimado foi pela média das propostas consultas e apresentadas por três empresas.

Levantamento e apuração das propostas das empresas :

| EMPRESA        | MENSALIDADE | TAXA DE ADESAO | TAXA DE SUBSTITUÇÃO DE TAG | VALOR TOTAL UNITÁRIO POR SERVIÇO | OBSERVAÇÃO                                           |
|----------------|-------------|----------------|----------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------|
| SEMPARAR       | R\$ 21,90   | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                   | R\$ 21,90                        | Reajuste em Setembro - Em que trabalha com Licitação |
| MOVEMAIS       | R\$ 25,80   | R\$ 39,90      | R\$ 39,90                  | R\$ 105,60                       | Orçamento recebido - não tra com Licitação           |
| VELOE          | R\$ 0,00    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                         | Não trabalha com licitação apresentou orçamento      |
| GREENPASS      | R\$ 0,00    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                         | Não trabalha com licitação - n apresentou orçamento  |
| CONNECTCAR     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                         | Não trabalha com licitação - n apresentou orçamento  |
| VALOR ESTIMADO |             |                |                            | R\$ 23,85                        |                                                      |

A estimativa será pelo valor da empresa SEMPARAR que apresentou a proposta e trabalham no sistema de licitação. O valor para os 5 veículos com condutor será o valor estimado total de R\$ 119,25 por mês. Saliento que em Setembro a empresa irá reajustar o valor da parcela.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Como o objeto da contratação é para atender os veículos da frota oficial, ele fica correlacionado ao contrato de serviços de locação de veículos com condutores.

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que o objeto, adesivo eletrônico (TAG), é composto por um único item por veículo, não é viável seu parcelamento da solução.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em questão não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas para o exercício de 2024 visto que a elaboração do plano é facultativa, nesta demanda, não foi elaborada.

Conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a apresentação da previsão da contratação no PCA, sempre que elaborado, é essencial para indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração. No entanto, é importante salientar que a Administração não elaborou o PCA, em conformidade com as prerrogativas da Lei Federal 14.133/21, a qual não impõe a obrigatoriedade de sua elaboração, embora seja recomendável para aprimorar a governança das contratações públicas.

### **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A presente aquisição, em suma, visa auferir eficiência nos atendimentos às demandas de serviço de transportes, traslado, viagens das diversas, Unidades da Secretaria, Departamentos e Autarquias do Estado de São Paulo e tornará mais célere o deslocamento dos veículos em serviço, possibilitando assim o atendimento mais rápido das demandas desta Secretaria.

### **14. Providências a serem Adotadas**

A aquisição requer por parte da administração o acompanhamento de servidor para analisar e receber o produto solicitado, de forma a verificar que todas as especificações e exigências solicitadas foram cumpridas, os nomes para fiscal e gestor serão indicado no momento oportuno antes da assinatura do contrato.

### **15. Possíveis Impactos Ambientais**

Trata-se de contratação de serviços de passagem expressa de veículos em cancelas automáticas em praças de pedágios e estacionamentos, no entanto visando minimizar os possíveis impactos associados a essas operações, as empresas fornecedoras deverão adotar medidas de sustentabilidade e racionalização dos recursos naturais utilizados na prestação de serviços em comento, cumprindo a legislação vigente pertinente.

### **16. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **16.1. Justificativa da Viabilidade**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, por meios de dispensa eletrônica, enquadrada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado de R\$ 1.431,00 ( mil e quatrocentos e trinta e um reais) anuais para a frota de veículos com condutor.

### **17. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ROBERTO EIITIRO YAMAGUCHI**

Diretor I

## CONTRATO OP - WINBACK - SEC DE CULTURA, ECONOMIA E IND CRIATIVAS - CNPJ 51 531 051/0001-80

Código do documento 37ec4da9-3e5c-440d-aa7f-460926b80279

Anexo: TERMO DE REFERÊNCIA 7.24 P.P.B.pdf



### Assinaturas



Roberto Eitiro Yamaguchi  
roberto.yamaguchi@sp.gov.br  
Assinou como testemunha

*Roberto Eitiro Yamaguchi*



DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES  
danrodrigues@sp.gov.br  
Assinou como parte



Wesla Pereira Ventura  
wesla.luz@fleetcor.com.br  
Aprovou

Wesla Pereira Ventura



Rosângela dos Santos Sousa  
rosangela.sousa@fleetcor.com.br  
Aprovou

Rosângela dos Santos Sousa



Adriana Elizabeth Dominguez Melatto Paulino  
adriana.paulino@fleetcor.com.br  
Aprovou

A. E. D. M. P.



Mário Celso Gonçalves  
mario.goncalves@fleetcor.com.br  
Assinou como testemunha

Mário Celso Gonçalves



HENRIQUE FREIRE DE MORAES:28677487808  
Certificado Digital  
henrique.moraes@fleetcor.com.br  
Assinou como parte



ANTONIO PAULO CORREA E CONDE:27334726820  
Certificado Digital  
antonio.conde@fleetcor.com.br  
Assinou como parte

### Eventos do documento

#### 06 Nov 2024, 07:57:32

Documento 37ec4da9-3e5c-440d-aa7f-460926b80279 **criado** por WESLA PEREIRA VENTURA (1a4ef5cc-f8be-4a9f-a765-2b0e15ca143e). Email:WESLA.LUZ@fleetcor.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-06T07:57:32-03:00

#### 06 Nov 2024, 08:02:46

Assinaturas **iniciadas** por WESLA PEREIRA VENTURA (1a4ef5cc-f8be-4a9f-a765-2b0e15ca143e). Email:WESLA.LUZ@fleetcor.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-06T08:02:46-03:00

**06 Nov 2024, 10:11:55**

ROBERTO EIITIRO YAMAGUCHI **Assinou como testemunha** - Email: roberto.yamaguchi@sp.gov.br - IP: 177.95.139.203 (177-95-139-203.dsl.telesp.net.br porta: 58038) - Documento de identificação informado: 176.547.328-48 - DATE\_ATOM: 2024-11-06T10:11:55-03:00

**06 Nov 2024, 17:33:10**

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES **Assinou como parte** - Email: danrodrigues@sp.gov.br - IP: 177.95.139.203 (177-95-139-203.dsl.telesp.net.br porta: 59498) - Documento de identificação informado: 340.858.768-05 - DATE\_ATOM: 2024-11-06T17:33:10-03:00

**14 Nov 2024, 15:58:18**

WESLA PEREIRA VENTURA (1a4ef5cc-f8be-4a9f-a765-2b0e15ca143e). Email: WESLA.LUZ@fleetcor.com.br. **ADICIONOU** o signatário **adriana.paulino@fleetcor.com.br** - DATE\_ATOM: 2024-11-14T15:58:18-03:00

**14 Nov 2024, 15:58:34**

WESLA PEREIRA VENTURA (1a4ef5cc-f8be-4a9f-a765-2b0e15ca143e). Email: WESLA.LUZ@fleetcor.com.br. **ADICIONOU** o signatário **mario.goncalves@fleetcor.com.br** - DATE\_ATOM: 2024-11-14T15:58:34-03:00

**14 Nov 2024, 15:58:59**

WESLA PEREIRA VENTURA (1a4ef5cc-f8be-4a9f-a765-2b0e15ca143e). Email: WESLA.LUZ@fleetcor.com.br. **ADICIONOU** o signatário **adriana.paulino@fleetcor.com.br** - DATE\_ATOM: 2024-11-14T15:58:59-03:00

**14 Nov 2024, 15:59:10**

WESLA PEREIRA VENTURA (1a4ef5cc-f8be-4a9f-a765-2b0e15ca143e). Email: WESLA.LUZ@fleetcor.com.br. **ADICIONOU** o signatário **mario.goncalves@fleetcor.com.br** - DATE\_ATOM: 2024-11-14T15:59:10-03:00

**14 Nov 2024, 16:01:23**

WESLA PEREIRA VENTURA (1a4ef5cc-f8be-4a9f-a765-2b0e15ca143e). Email: WESLA.LUZ@fleetcor.com.br. **ADICIONOU** o signatário **henrique.moraes@fleetcor.com.br** - DATE\_ATOM: 2024-11-14T16:01:23-03:00

**14 Nov 2024, 16:01:34**

WESLA PEREIRA VENTURA (1a4ef5cc-f8be-4a9f-a765-2b0e15ca143e). Email: WESLA.LUZ@fleetcor.com.br. **ADICIONOU** o signatário **antonio.conde@fleetcor.com.br** - DATE\_ATOM: 2024-11-14T16:01:34-03:00

**14 Nov 2024, 16:02:11**

WESLA PEREIRA VENTURA **Aprovou** (1a4ef5cc-f8be-4a9f-a765-2b0e15ca143e) - Email: WESLA.LUZ@fleetcor.com.br - IP: 201.86.10.137, 147.161.128.202 ( porta: 33132) - Documento de identificação informado: 456.814.018-80 - DATE\_ATOM: 2024-11-14T16:02:11-03:00

**14 Nov 2024, 16:19:12**

ROSANGELA DOS SANTOS SOUSA **Aprovou** (8b9452df-281b-4ad8-a3d0-3430005c7abf) - Email: rosangela.sousa@fleetcor.com.br - IP: 177.95.62.17, 147.161.128.179 ( porta: 42406) - **Geolocalização: -23.537806 -46.7618233** - Documento de identificação informado: 124.007.108-64 - DATE\_ATOM: 2024-11-14T16:19:12-03:00

**14 Nov 2024, 16:28:50**

ADRIANA ELIZABETH DOMINGUEZ MELATTO PAULINO **Aprovou** (5df1388d-507f-4368-b157-164e72e150b9) -



Email: adriana.paulino@fleetcor.com.br - IP: 191.183.38.181, 136.226.62.80 ( porta: 3850) - [Geolocalização: -23.5542039 -46.8863725](#) - Documento de identificação informado: 280.583.828-92 - DATE\_ATOM: 2024-11-14T16:28:50-03:00

**14 Nov 2024, 18:05:35**

**MÁRIO CELSO GONÇALVES Assinou como testemunha** (43c2601f-8dd5-4b51-a5e9-30e9e9133006) - Email: mario.goncalves@fleetcor.com.br - IP: 186.226.28.1, 147.161.128.183 ( porta: 56032) - Documento de identificação informado: 060.988.218-01 - DATE\_ATOM: 2024-11-14T18:05:35-03:00

**14 Nov 2024, 19:04:17**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - HENRIQUE FREIRE DE MORAES:28677487808 Assinou como parte** Email: henrique.moraes@fleetcor.com.br. IP: 186.226.28.1, 136.226.62.111 ( porta: 43868). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=HENRIQUE FREIRE DE MORAES:28677487808. - DATE\_ATOM: 2024-11-14T19:04:17-03:00

**14 Nov 2024, 20:12:00**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONIO PAULO CORREA E CONDE:27334726820 Assinou como parte** Email: antonio.conde@fleetcor.com.br. IP: 179.116.110.162, 136.226.62.103 ( porta: 2518). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ANTONIO PAULO CORREA E CONDE:27334726820. - DATE\_ATOM: 2024-11-14T20:12:00-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):e66a5bdc9ca795a457d49d022070d6b0d0af3ae7021a16227a36d5208024a7bc

(SHA512):7bdf9b4d0353c3cfede08d374ffc2fac9a8dbe4e3fe407b3c2d5f00cde5c55675644381a0fbdde7dfb49c996f6f8a613a233bcfee98333a98e2f45d12f7a40ef

#### Hash dos documentos anexos

Nome: TERMO DE REFERÊNCIA 7.24 P.P.B.pdf

(SHA256):820fbcd8472ffae319fff3e19e3f9e596df278e4f01a464db7d042634d2a1560

(SHA512):b898f587ea5174b65a4f6b42649ddbaf7add45a695fbd3373c11b57122e717b4dd945172d3463e5f488e4f5074d4633e8e71c28f700e63aa62ec9ebcab0a7d4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**